



LEI Nº 7647

Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos que regem o art. 37, X da Constituição Federal e o Acórdão nº 5.537, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é concedido revisão geral anual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) aos vencimentos dos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos III, IV, V bem como para o constante no Anexo VII, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 7.421, de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2023 a abril de 2024.

Parágrafo único. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 21 MAIO 2024

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3811 Em 22 / 05 / 2024

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 14.353 Em 22 / 05 / 2024